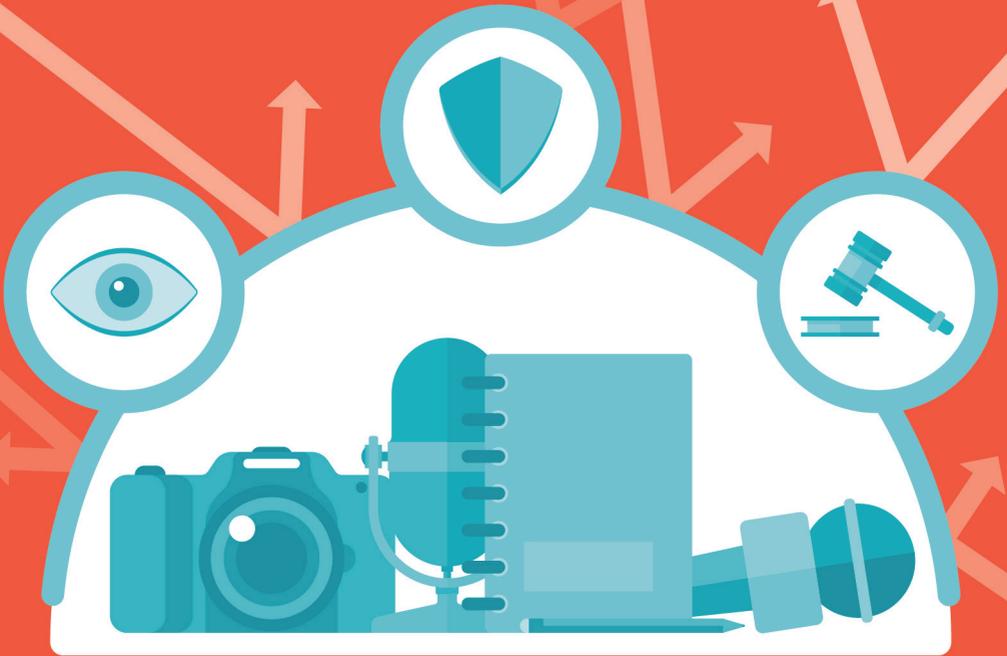


ARTICLE 19



Medidas com base na Resolução 33/2 do Conselho de Direitos Humanos da ONU (HRC) sobre a Segurança de Jornalistas

PREVENIR – PROTEGER – CONDENAR

2017

ARTIGO 19

Free Word Centre

60 Farringdon Road, Londres

EC1R 3GA

Reino Unido

T: +44 20 7324 2500 / F: +44 20 7490 0566 / E: info@article19.org

W: www.article19.org / Tw: [@article19org](https://twitter.com/article19org) [@article19UN](https://twitter.com/article19UN)

Fb: facebook.com/article19org

© ARTIGO 19, 2017

Este trabalho é apresentado sob a licença Creative Commons Attribution-Non-Commercial-ShareAlike 2.5. É permitido copiar, distribuir e exibir este trabalho e desenvolver trabalhos derivados, desde que:

- (1) sejam dados créditos ao ARTIGO 19;
- (2) este trabalho não seja utilizado para fins comerciais;
- (3) trabalhos derivados desta publicação sejam distribuídos mediante licença semelhante a esta.

Para acessar na íntegra o texto jurídico desta licença, visite:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/2.5/legalcode>

O ARTIGO 19 ficaria grato em receber uma cópia de quaisquer materiais nos quais forem utilizadas informações deste relatório.

Esta publicação é financiada pelo Governo da Suécia, como parte do subsídio da Civic Space Initiative (CSI) e do Ministério de Relações Exteriores da Holanda.

Esses governos não necessariamente compartilham das opiniões aqui expressas.

O ARTIGO 19 assume total responsabilidade pelo conteúdo.



ÍNDICE

Introdução	4
Ameaças à segurança de jornalistas	7
Tratando de ameaças específicas de gênero contra jornalistas do sexo feminino	10
Fim da impunidade	11
Prevenção	13
Proteção	16
Condenação	19
Empreendendo ações por meio da ONU	22
UNESCO	23
Especialistas independentes do Conselho de Direitos Humanos	24
Análise Periódica Universal	25
Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável	25
Órgãos de Tratados da ONU	26
Aprimoramento da Coordenação da ONU	27
Resolução 33/2 sobre a segurança dos jornalistas	28

The background of the top half of the page is a solid teal color. It is decorated with numerous white arrows of varying lengths and thicknesses, all pointing towards the left. The arrows are scattered across the space, creating a sense of movement and direction.

INTRODUÇÃO

A violência contra jornalistas e a impunidade desses crimes permanecem sendo um dos maiores desafios contra a liberdade de expressão em todo o mundo.

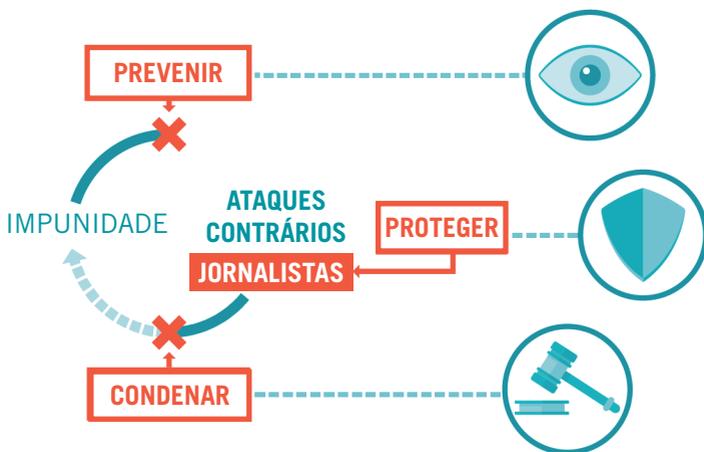
Em setembro de 2016, o Conselho de Direitos Humanos da ONU (HRC) [abriu novos caminhos](#) com a adoção unânime da [Resolução 33/2 do HRC](#) sobre a segurança dos jornalistas. O HRC é [o maior órgão mundial de direitos humanos](#), e suas resoluções são um forte compromisso coletivo por parte dos países de agir contra violações e abusos de direitos humanos prioritários. Teoricamente, a resolução é a agenda global mais ambiciosa que atua em favor da segurança de jornalistas até o presente.

Entretanto, a realidade de jornalistas que enfrentam ameaças e ataques diários permanece grave.

Somente em 2015, a UNESCO relatou a morte de 114 jornalistas, blogueiros e profissionais da imprensa. Essa é apenas a ponta do iceberg: incidentes envolvendo tortura, desaparecimento forçado, captura, detenção, intimidação e assédio são muito maiores. Na era digital, a fiscalização, tentativas de evitar a proteção de fontes e ataques contra o anonimato e a criptografia aumentam a variedade de ameaças enfrentadas pelos jornalistas.

Para cada jornalista que é morto, que sofre ataques ou ameaças ou que é detido, inúmeros outros são intimidados a se autocensurar, o que priva sociedades inteiras de informações importantes. A impunidade dos crimes contra jornalistas leva a um ciclo de violência: a falha da justiça e a falta de responsabilização estimulam maior número de assassinatos e ataques.

Esta importante resolução da ONU deve ser cumprida com ações por parte dos países, se for para garantir a segurança de jornalistas e dar fim à impunidade de crimes contra esses profissionais. Para quebrar esse ciclo de violência, a Resolução 33/2 do HRC obriga os países a agir em três frentes a fim de: **PREVENIR**, **PROTEGER** e **CONDENAR**.

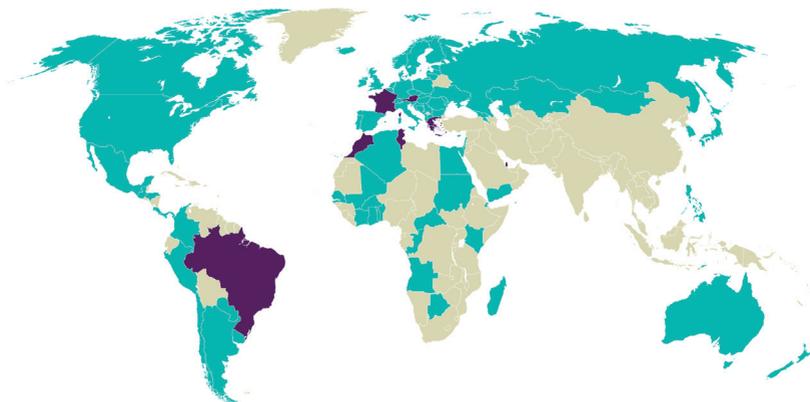


QUE PAÍSES APOIARAM A RESOLUÇÃO 33/2 DO HRC?

Em parte, a importância da Resolução 33/2 do HRC provém de um amplo apoio recebido dos países, tendo sido adotada unanimemente (ou seja, sem votação) pelos 47 membros do HRC em 29 de setembro de 2016.

A Resolução foi liderada pela **Áustria**, juntamente com o **Brasil, França, Grécia, Marrocos, Qatar e Tunísia**. Os países a seguir expressaram apoio à resolução como copatrocinadores:

Albânia, Argélia, Andorra, Angola, Argentina, Armênia, Austrália, Bélgica, Benim, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Canadá, República Centro-Africana, Chile, Congo, Costa Rica, Costa do Marfim, Croácia, Chipre, República Tcheca, Dinamarca, Djibuti, Egito, Estônia, Finlândia, antiga República Iugoslava da Macedônia, Geórgia, Alemanha, Gana, Guatemala, Honduras, Hungria, Islândia, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Quênia, Letônia, Líbano, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Madagascar, Malvinas, Mali, Malta, México, Mônaco, Mongólia, Montenegro, Holanda, Nova Zelândia, Noruega, Panamá, Paraguai, Peru, Polónia, Portugal, República da Coreia, República da Moldávia, Romênia, Federação da Rússia, Senegal, Sérvia, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estado da Palestina, Sudão, Suécia, Suíça, Timor-Leste, Togo, Ucrânia, Reino Unido de Grã Bretanha e Irlanda do Norte, Estados Unidos da América, Uruguai, Iêmen.



A RESOLUÇÃO 33/2 DO HRC POSSUI CARÁTER VINCULATIVO?

Não. O HCR é um órgão político constituído por países (e não por juízes internacionais ou especialistas independentes), e suas resoluções constituem compromissos políticos.

Entretanto, a Resolução 33/2 do HRC é um importante compromisso dos países para a tomada de ações. Suas raízes encontram-se nas obrigações legais dos direitos humanos e dão um ideia de como os países veem suas obrigações legais relacionadas à segurança de jornalistas.



AMEAÇAS À SEGURANÇA DE JORNALISTAS

A Resolução 33/22 do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas obriga os países a tratar de uma variedade de ameaças à segurança dos jornalistas.

**ASSASSINATO
E OUTRAS FORMAS
DE VIOLÊNCIA,
INCLUINDO
VIOLÊNCIA SEXUAL
E DE GÊNERO**

TORTURA

**EXPULSÃO
(OU SEJA, EXÍLIO)**

**ENFRAQUECIMENTO
DA SEGURANÇA
DIGITAL, INCLUINDO
ANONIMATO E
CRIPTOGRAFIA**

**DESAPARECIMENTO
FORÇADO E
SEQÜESTRO**

**INTIMIDAÇÃO
E ASSÉDIO**

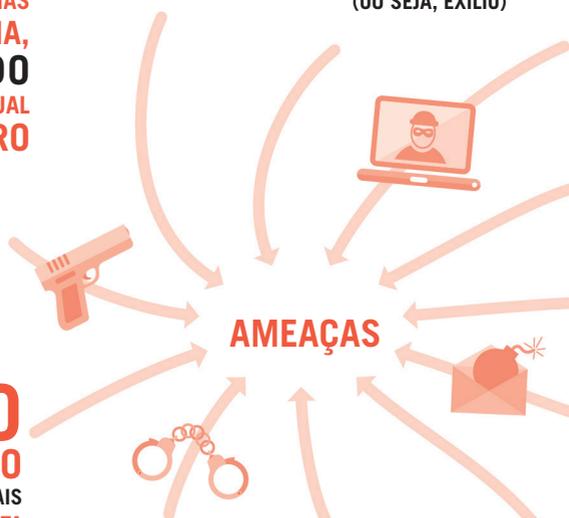
**ATAQUES E
ENCERRAMENTO
FORÇADO DE
ESCRITÓRIOS E
VEÍCULOS DE
COMUNICAÇÃO**

**ATAQUES CONTRA A
CONFIDENCIALIDADE
DE FONTES
JORNALÍSTICAS**

**O USO
IMPRÓPRIO
DAS LEIS NACIONAIS
DIFICULTA OU LIMITA
A CAPACIDADE DOS
JORNALISTAS DE
TRABALHAREM
INDEPENDENTEMENTE
SEM INTERFERÊNCIA
INDEVIDA**

**DETENÇÃO
ARBITRÁRIA
E CAPTURA
ARBITRÁRIA**

**CONTROLE E
INTERCEPÇÃO
ILEGAIS OU
ARBITRÁRIOS DAS
COMUNICAÇÕES**



A Resolução destaca as **ameaças de gênero enfrentadas por jornalistas do sexo feminino**, incluindo **a violência e discriminação sexual e de gênero**, assim como a **intimidação e o abuso**, tanto **on-line quanto off-line**.

A Resolução reconhece **o aumento das ameaças** no contexto de **períodos de eleição** e contra **jornalistas que realizam a cobertura de protestos**, assim como jornalistas que realizam a cobertura de **conflitos armados**.

Embora esteja claro na Resolução que **os agentes estatais sejam, com frequência, responsáveis** por ataques contra jornalistas, a Resolução também reconhece que outros poderosos agentes não estatais, incluindo **grupos terroristas e organizações criminosas**, também sejam responsáveis.

A Resolução destaca que as **temíveis mentes criminosas que ordenam os ataques, com frequência, escapam à justiça**. Fica definido que a **impunidade** das violações dos direitos humanos e abusos contra os jornalistas agrava as ameaças e contribui para sua recorrência.

TRATANDO DE AMEAÇAS ESPECÍFICAS DE GÊNERO CONTRA JORNALISTAS DO SEXO FEMININO

A Resolução 33/2 do HRC destaca explicitamente a necessidade de tratar-se das ameaças de gênero enfrentadas por jornalistas mulheres. Compreender como as jornalistas vivenciam algumas ameaças à sua segurança diferentemente de seus colegas homens e os diferentes tipos de ameaça que elas enfrentam é fundamental para adaptar esforços na prevenção, proteção e condenação eficazes.

AS AMEAÇAS DE GÊNERO CONTRA JORNALISTAS MULHERES devem ser interpretadas de forma a incluir todas as ameaças ou ataques que sejam:

BASEADOS EM PRECONCEITO, ou seja, ameaças ou ataques nos quais o autor foi motivado inteiramente ou em parte pelo simples fato de o jornalista ser uma mulher.

DESPROPORCIONALMENTE EXPERIMENTADOS POR JORNALISTAS MULHERES, EM ESPECIAL AMEAÇAS SEXUAIS OU DE GÊNERO. Isso inclui estupro e abuso sexual, cujos riscos aumentam ao se informar sobre conflitos armados e eventos públicos de larga escala (p. ex.: protestos), ou quando em detenção ou cativo. Também inclui abusos, ameaças, assédio e intimidação, especialmente on-line, que são, com frequência, de gênero.

A MANEIRA POR MEIO DA QUAL AS AMEAÇAS SÃO UTILIZADAS PARA SILENCIAR JORNALISTAS MULHERES não pode ser separada dos contextos de discriminação estrutural nos quais ocorrem. Preconceitos socialmente enraizados contra mulheres criam ambientes que permitem ameaças e podem tornar os impactos dessas ameaças nítidos ou mais graves:

AS REAÇÕES ÀS JORNALISTAS MULHERES SÃO EM GERAL MAIS HOSTIS, com os autores normalmente procurando “envergonhá-las” ou estigmatizá-las por estarem agindo contra “normas aparentemente de gênero”, a fim de desacreditar e até mesmo incitar a violência contra elas;

CERTAS AMEAÇAS SÃO, FREQUÊNCIA, ESPECÍFICAS A JORNALISTAS MULHERES ON-LINE, como doxing [prática virtual de pesquisar e de transmitir dados privados (especialmente informações pessoalmente identificáveis) sobre um indivíduo ou organização], violações de privacidade, perseguição e abuso. Os ataques on-line geram graves impactos por si só, mas também são geralmente uma continuação ou um precursor de ataques off-line.

A DISCRIMINAÇÃO ESTRUTURAL também pode limitar o acesso de mulheres jornalistas a medidas de prevenção e proteção, tanto do país quanto de empregadores, assim como o acesso à justiça:

A DISCRIMINAÇÃO LEGAL COM FREQUÊNCIA EXPÕE AS MULHERES A FALHAS DE PROTEÇÃO, sem disposições ou barreiras formais de acesso a recursos para ameaças de gênero, que podem incluir ausência de proteções no local de trabalho contra discriminação e assédio;

A DISCRIMINAÇÃO INSTITUCIONALIZADA CRIA BARREIRAS À PROTEÇÃO E AO ACESSO À JUSTIÇA, incluindo, *entre outras*, quando as ameaças contra jornalistas mulheres (em especial ameaças on-line) são subestimadas ou ignoradas, inclusive pelas autoridades responsáveis pela aplicação da lei, com falhas sistemáticas na implementação de abordagens sensíveis a gênero visando a prevenção, proteção e condenação.

Esses fatores levam a **maior incidência de autocensura entre as jornalistas mulheres**, casos não notificados de ameaças e negação da prevenção, proteção e condenação efetivas, contribuindo ainda mais para um clima de impunidade de ameaças específicas de gênero.



FIM DA IMPUNIDADE

A Resolução 33/2 do HRC estabelece, com base nas atuais leis internacionais de direitos humanos, as ações que os países devem adotar para garantir a segurança de jornalistas.

A Resolução 33/2 do HRC obriga os países a tomar providências visando:

PREVENIR

PROTEGER

CONDENAR

1. Prevenir



A Resolução 33/2 do HRC obriga os países a adotar ações a seguir a fim de garantir a segurança de jornalistas por meio das seguintes medidas preventivas:

CRIAR E MANTER UM AMBIENTE PROPÍCIO PARA OS JORNALISTAS

Os países devem proteger o direito de liberdade de expressão em nível de lei, política e prática, de forma a garantir um ambiente propício para que os jornalistas exerçam suas funções de maneira independente e sem interferências indevidas.

QUEM É JORNALISTA?

A lei internacional de direitos humanos não define quem é jornalista nem a Resolução 33/2 do HRC. Isso evita a limitação desnecessária do escopo dos compromissos nela contidos.

O Comitê de Direitos Humanos [descreveu o jornalismo](#) como uma função: ela pode ser exercida por um profissional em tempo integral para um jornal impresso ou por um blogueiro que publica seu próprio conteúdo on-line. Basicamente, abrange todos aqueles que regularmente estão envolvidos na coleta e disseminação de informações ao público - independente de serem ou não formalmente reconhecidos como “jornalistas” por seu governo.

GARANTIR QUE A LEGISLAÇÃO NACIONAL NÃO INTERFIRA NA INDEPENDÊNCIA DOS JORNALISTAS

Os países devem garantir que a legislação nacional seja analisada e, quando necessário, reformulada de modo a torná-la compatível com as leis de direitos humanos, com especial atenção a leis sobre a segurança nacional, a ordem pública e ao combate ao terrorismo. A má utilização e o abuso das leis para impedir que os jornalistas exerçam seu trabalho de maneira independente e livre de interferência devem parar.

LIBERTAR JORNALISTAS PRESOS OU DETIDOS DE MANEIRA ARBITRÁRIA

Os países devem parar as estruturas legais abusivas nas quais jornalistas são arbitrariamente presos ou detidos e libertar os que estiverem presos. Os jornalistas não estão seguros se enfrentarem a ameaça de serem presos por transmitir informações, e o risco de tortura, que inclui violência sexual e de gênero, enquanto estiverem na condição de presos. Os países devem também assegurar a libertação de jornalistas feitos reféns ou sujeitos a desaparecimento forçado.

NÃO ESPIONAR JORNALISTAS OU INTERCEPTAR SUAS COMUNICAÇÕES

A investigação e a interceptação de comunicações devem estar em conformidade com as obrigações legais de direitos humanos internacionais dos países em relação ao direito de privacidade e liberdade de expressão. Isso significa que a investigação ou a interceptação não deve ter como alvo os jornalistas de uma maneira que seja ilegal ou arbitrária.

PERMITIR CRIPTOGRAFIA E ANONIMATO

Os países não devem interferir nas tecnologias de segurança digital, incluindo o anonimato e as tecnologias de criptografia. O anonimato e as tecnologias de criptografia são vitais para garantir a comunicação dos jornalistas e proteger a confidencialidade das fontes. Quaisquer restrições em relação a seu uso devem estar em conformidade com as leis internacionais de direitos humanos.

POR QUE O ANONIMATO E A CRIPTOGRAFIA?

As pessoas somente se expressarão livremente por meio da tecnologia se tiverem confiança de que estarão seguras ao fazer isso. O Relatório Especial da ONU sobre liberdade de expressão [revelou em detalhes](#) por que os países devem oferecer forte proteção ao anonimato e à criptografia.

PROTEGER A CONFIDENCIALIDADE DAS FONTES DOS JORNALISTAS

A confidencialidade das fontes dos jornalistas deve ser protegida, de direito e de fato, estando sujeita apenas a exceções claramente definidas estabelecidas na lei nacional, aplicadas apenas mediante autorização judicial e em conformidade com as leis de direitos humanos internacionais.

POR QUE PROTEÇÃO DAS FONTES?

Quando os jornalistas podem oferecer confidencialidade às potenciais fontes, as pessoas sentem-se mais seguras ao se manifestar com informações importantes. A proteção das fontes aumenta o direito do público ao conhecimento, garantindo que os delitos não permaneçam obscuros. O Relatório Especial da ONU sobre liberdade de expressão [explicou em detalhes](#)⁶ os rígidos requisitos que toda exceção a esse princípio deve observar.

TREINAR AS PARTES ENVOLVIDAS Juízes, agentes da lei, militares, jornalistas e a sociedade civil devem ser treinados nas obrigações legais e compromissos internacionais dos países em relação à segurança dos jornalistas. Todos esses devem tratar de maneira explícita as ameaças de gênero feitas contra jornalistas mulheres de forma a garantir que estas sejam levadas a sério e a combater qualquer tipo de discriminação institucionalizada.

2. Proteger



A Resolução 33/2 obriga os países a adotar as ações a seguir a fim de garantir a segurança de jornalistas por meio das seguintes medidas de proteção:

CONDENAR PÚBLICA, INEQUÍVOCA E SISTEMATICAMENTE A VIOLÊNCIA E OS ATAQUES

Funcionários públicos devem reagir a qualquer violência contra jornalistas, incluindo ataques de gênero, fazendo declarações claras e públicas nos mais altos níveis de que tais atos são repreensíveis e de que os agressores serão responsabilizados. O silêncio dos funcionários públicos pode ser um indício de aceitação da violência contra os jornalistas, incentivando os agressores. Os jornalistas jamais devem ser acusados de colocar-se “em perigo” por estar realizando seu trabalho.

ESTABELECEER ANTECIPADAMENTE MECANISMOS DE ALERTA E ATENDIMENTO RÁPIDO

Os jornalistas ameaçados devem ter acesso imediato às autoridades (p. ex., a autoridades de aplicação da lei adequadas ou mecanismos especializados de proteção) e a medidas concretas de proteção. Tais mecanismos devem ser sensíveis às circunstâncias específicas e à identidade dos indivíduos em risco.

MONITORAR E INFORMAR REGULARMENTE ATAQUES CONTRA JORNALISTAS

A definição de mecanismos para reunir informações sobre ameaças e ataques contra jornalistas é fundamental para garantir que esforços voltados para a prevenção e proteção se baseiem em informações adequadas e sejam devidamente direcionados. Dados de desagregação, incluindo com base em gênero, devem informar outras pesquisas sobre a prevalência de ameaças de gênero e potenciais motivos para casos não notificados.

PROTEGER JORNALISTAS QUE COBREM PROTESTOS E ELEIÇÕES

Ao informar sobre eleições e ao cobrir protestos, os jornalistas devem receber proteção contra violência e ataques, inclusive aqueles associados ao uso de força por autoridades e assédio sexual.

DIRETRIZES DO HRC SOBRE PROTESTOS E ELEIÇÕES

O Relatório Especial da ONU sobre liberdade de expressão abordou [a liberdade da mídia no contexto das eleições](#), considerando o aumento nos ataques contra jornalistas nesse período.

O Relatório Especial da ONU sobre liberdade de reuniões pacíficas e execuções extrajudiciais [publicou recomendações](#) relevantes para garantir a segurança de jornalistas que fazem a cobertura de protestos.

PROTEGER VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO CONTRA ATAQUES E ENCERRAMENTO FORÇADO

A segurança dos jornalistas fica comprometida quando seus escritórios são fisicamente atacados ou quando as organizações nas quais trabalham são forçadas a fechar (por exemplo, por decisão judicial forçando um veículo de comunicação a interromper operações ou desativar um site da web.)

“OS MESMOS DIREITOS QUE AS PESSOAS TÊM OFF-LINE DEVEM SER PROTEGIDOS ON-LINE”

Esse princípio da Resolução 20/8 (2011) do HRC é particularmente importante para jornalistas, especialmente para aqueles que publicam on-line, incluindo blogueiros. Em junho de 2016, na [Resolução 32/13 do HRC](#) sobre a Internet e os Direitos Humanos, os estados se comprometeram a evitar abster-se de adotar “medidas que impeçam ou interferiram no acesso ou disseminação de informações on-line.” Na Resolução 33/2 do HRC, a condenação de ataques e encerramento forçado de veículos de comunicação deve ser interpretada como aplicável ao bloqueio de locais de notícias on-line.

PROTEGER COMO CIVIS OS JORNALISTAS EM CONFLITOS ARMADOS

Os jornalistas devem ser reconhecidos e protegidos como civis em conflitos armados, na medida em que não adotam nenhuma ação adversa a esse status segundo as leis humanitárias internacionais.

RECONHECER A FUNÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE MÍDIA NA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA

As iniciativas dos próprios órgãos de comunicação social devem ser reconhecidas e incentivadas. Entre essas iniciativas estão os treinamentos de segurança, a conscientização em relação a riscos, a segurança digital e a autoproteção e fornecimento de equipamentos de proteção e seguro, específicos para as necessidades dos indivíduos. Deve ser implementada proteção contra assédio e discriminação no local de trabalho, incluindo o que diz respeito a gênero, e as percepções de identidade das “vulnerabilidades” de um jornalista nunca devem impedi-lo de assumir atribuições.

3. Condenar



A Resolução 33/2 do HRC obriga os países a adotar as ações a seguir a fim de garantir a segurança de jornalistas por meio das seguintes medidas de proteção, que visam garantir o acesso a ações judiciais e não judiciais:

ADOTAR ESTRATÉGIAS PARA COMBATER A IMPUNIDADE

Os países devem desenvolver e implementar estratégias para combater a impunidade generalizada por crimes contra os jornalistas, com base em boas práticas, integrando todos os aspectos da estrutura Prevenir, Proteger e Condenar e garantir uma abordagem consistente que seja sensível às questões de gênero.

QUAIS SÃO AS BOAS PRÁTICAS RELACIONADAS À SEGURANÇA DE JORNALISTAS?

A Resolução conta com diversos relatórios da ONU que identificam boas práticas relativas à segurança de jornalistas, incluindo as do [Secretário Geral da ONU](#), relatores especiais da ONU sobre [liberdade de expressão](#) e [execuções](#) e do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos ([OHCHR](#)). A UNESCO também possui [extensos recursos](#) sobre boas práticas.

INVESTIGAR

Os países devem garantir a responsabilização por toda violência, ameaça e ataque contra os jornalistas por meio de investigações imparciais, rápidas, completas, independentes e eficazes. Devem ser criadas unidades de investigações especiais sobre crimes contra jornalistas, com a utilização de protocolos de investigação, reconhecendo e considerando com seriedade os ataques contra jornalistas do sexo feminino.

CONDENAR

Os países devem levar os agressores de crimes contra jornalistas à justiça, incluindo aqueles responsáveis por comandar, conspirar para o crime ou acobertar tais crimes. Isso requer a indicação de promotores especializados e a adoção de protocolos específicos de acusação, juntamente com treinamentos sensíveis a gênero para promotores e o poder judiciário.

A DECLARAÇÃO CONJUNTA SOBRE CRIMES CONTRA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Em 2012, os quatro mandatos regionais e internacionais sobre liberdade de expressão apresentou [orientações detalhadas sobre como devem ser as investigações independentes e eficientes](#), incluindo que:

INDEPENDÊNCIA requer que as autoridades que realizam as investigações sejam inteiramente independentes de qualquer indivíduo ou órgão público implicado no crime.

EFICIÊNCIA requer que seja estabelecida uma conexão entre o motivo do agressor e o trabalho do jornalista no início e que instigadores, assim como os agressores diretos, sejam chamados à responsabilidade.

REPARAÇÃO

Os países devem garantir que as vítimas de crimes contra jornalistas e suas famílias tenham acesso a reparação (por exemplo, indenização ou apoio socioeconômico, cuidados de saúde física e psicossocial emergencial e de longo prazo). Reconhecer que a busca por reparações judiciais nem sempre pode ser a prioridade ou a preferência dos jornalistas que vivenciaram violações ou abuso, em especial no caso de sobreviventes de violência sexual. O acesso a tais reparações não deve depender da formalização de denúncias criminais.

VONTADE POLÍTICA E RECURSOS ADEQUADOS

Os países devem revitalizar seus esforços para implementar de forma eficaz a estrutura internacional dos direitos humanos relacionados à segurança de jornalistas. Os mecanismos de execução devem ter a capacidade de atentar sistematicamente para a questão. Para tal, é necessário que se dediquem recursos para investigar, condenar, punir e reparar os ataques de toda natureza, incluindo aqueles específicos de gênero.



EMPREENDENDO AÇÕES POR MEIO DA ONU

Uma série de agências e mecanismos de direitos humanos da ONU está incumbida de garantir que os países implementem suas obrigações e compromissos relacionados a direitos humanos no que diz respeito à segurança dos jornalistas.

Para os defensores da liberdade de expressão, é importante saber quais mecanismos internacionais estão disponíveis, o que fazem e como podem ser utilizados para transformar os compromissos da Resolução 33/2 do HRC em ações.

UNESCO

[A UNESCO é a principal agência da ONU para a segurança de jornalistas](#), implementando [o Plano de Ação da ONU para a Segurança de Jornalistas e a Questão da Impunidade](#) em vários países. [Os Indicadores de Segurança dos Jornalistas](#), uma ferramenta dentro do Plano de Ação, é um instrumento útil de pesquisa.

A UNESCO publica [informações verificadas sobre assassinatos de jornalistas](#), compiladas no relatório bianual da Direção Geral [sobre a segurança de jornalistas e o perigo da impunidade](#) (atualizações anuais também se encontram nos relatórios [Tendências Mundiais sobre Liberdade de Expressão e Desenvolvimento da Mídia](#)). Como parte de um importante mecanismo de acompanhamento, os países são convidados a fornecer informações sobre a situação de procedimentos judiciais de assassinatos ao [Programa Internacional de Desenvolvimento da Comunicação](#) (IPDC). Embora a taxa de atendimentos tenha melhorado em anos recentes, estas ainda permanecem baixas.

A Resolução 33/2 do HRC convida os países a cooperar com a UNESCO na conscientização em relação ao Plano de Ação e também destaca a importância de os países atenderem às solicitações de informações sobre a situação de procedimentos judiciais de assassinatos.

ESPECIALISTAS INDEPENDENTES DO CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS

O Conselho de Direitos Humanos da ONU aponta uma série de especialistas independentes, conhecidos conjuntamente como “[Procedimentos Especiais](#)” (Relatores especiais, especialistas independentes e grupos de trabalho), para informar e orientar sobre problemas específicos de direitos humanos a partir de uma perspectiva temática ou nacional.

O [Relator Especial da ONU sobre liberdade de expressão](#) tem a incumbência de proteger e promover o direito humano de liberdade de expressão, incluindo os jornalistas, por meio de:

Recebimento de [queixas individuais](#) das organizações da sociedade civil, governos ou outras partes sobre supostas violações e abusos de direitos humanos, incluindo sobre a segurança de jornalistas. Toda pessoa pode [apresentar queixas](#) aos Relatores Especiais, que, então, procurarão respostas e medidas por parte dos países. O atendimento dos países a essas comunicações pode ser [procurado on-line](#), fornecendo uma ferramenta útil para que a sociedade civil acompanhe as denúncias;

Condução de [missões nacionais](#) de investigação, durante as quais tanto a sociedade civil quanto os ativistas sejam atendidos e

[Relatórios Anuais](#) com recomendações aos países sobre ameaças emergentes e persistentes contra a liberdade de expressão, sendo muitas diretamente relevantes para a segurança dos jornalistas.

Outros procedimentos temáticos especiais de relevância que frequentemente trabalham em conjunto com o Relator Especial no que diz respeito à liberdade de expressão, incluem os Relatores Especiais de [execuções extrajudiciais](#), de [defesa dos direitos humanos](#) e de [violência contra as mulheres](#), assim como Grupos de Trabalho sobre [desaparecimento forçado](#), [discriminação contra mulheres](#) e [detenção arbitrária](#). A [plataforma de apresentações do OHCHR](#) pode ser usada para envio de informações a todos esses procedimentos especiais. As alegações de violações da segurança de jornalistas também podem ser feitas aos [procedimentos nacionais especiais](#).

Denúncias também podem ser feitas por meio dos mandatos de liberdade de expressão para mecanismos regionais de direitos humanos na [Europa e na Ásia Central \(OSCE\)](#), nas [Américas \(OAS\)](#) e na [África \(ACHPR\)](#), que [frequentemente colaboram com os procedimentos especiais da ONU](#). Não há mecanismos equivalentes para outras regiões.

Para cumprir seus mandados, a ONU e os especialistas regionais contam amplamente com a colaboração das organizações da sociedade civil e dos indivíduos.

ANÁLISE PERIÓDICA UNIVERSAL

A cada cinco anos, os registros de direitos humanos de todos os países membros da ONU são examinados por meio do mecanismo [Análise Periódica Universal](#) (UPR) do HRC. O terceiro ciclo de análises teve início em 2017, e o progresso de muitos países no que diz respeito à segurança dos jornalistas será avaliado face às recomendações que aceitaram de outros países durante suas análises anteriores.

Entre os ciclos de UPR, os países devem trabalhar para implementar as recomendações que aceitaram de forma colaborativa com todos os envolvidos. Para muitos países, isso inclui recomendações acerca da segurança dos jornalistas. A sociedade civil interessada deve aproveitar essas recomendações para iniciar ou aprimorar os esforços de defesa nacional em relação à segurança de jornalistas e monitorar sua implementação, podendo informar novamente ao HRC sobre o progresso.

Antes da análise propriamente dita, a sociedade civil pode [enviar ao OHCHR](#) informações sobre a segurança dos jornalistas. A sociedade civil também pode influenciar os países antes da sessão, fazendo recomendações. As recomendações são fortalecidas se tiverem relação com os compromissos assumidos pelos países no cenário internacional, incluindo a Resolução 33/2 do HRC.

AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A [Meta 16 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável](#) (as SDGs) é “promover sociedades pacíficas e inclusivas para um desenvolvimento sustentável, oferecer a todos o acesso à justiça e construir instituições eficientes, responsáveis e inclusivas.”

As SDGs reconhecem expressamente a garantia de acesso público às informações e a redução da violência como parte dos alvos para medir sua implementação. Um indicador de progresso em relação à Meta 16 é o número de assassinatos, sequestros, desaparecimentos forçados, detenções arbitrárias e a tortura de jornalistas e profissionais de mídia ([indicador 16.10.1](#)). O OHCHR tem a incumbência de monitorar esse indicador, em conjunto com a UNESCO e a Organização Internacional do Trabalho (OIT), com base em informações coletadas por meio de seus mecanismos.

A Resolução 33/2 do HRC reconhece expressamente a conexão entre garantir a segurança de jornalistas e atingir as SDGs.

ÓRGÃOS DE TRATADOS DA ONU

Os órgãos de tratados são incumbidos de medir o avanço das implementações de tratados internacionais de direitos humanos por parte dos países envolvidos. São avaliados os relatórios dos países sobre seus esforços de implementação, assim como informações complementares de outras partes envolvidas, que podem ser apresentadas antes das análises dos países. A sociedade civil também pode encontrar-se diretamente com os especialistas do comitê antes das análises dos países para levantar questões sobre a segurança dos jornalistas. Quando o respectivo tratado lhes confere competência para tal, os órgão dos tratados também recebem e tomam decisões sobre [denúncias individuais](#) a respeito de violações do tratado.

Esses relatórios periódicos e denúncias individuais são a oportunidade de abordar violações e abusos dos direitos dos jornalistas. Os órgãos do tratado mais importantes nesse respeito são:

- [O Comitê de Direitos Humanos da ONU](#)
- [O Comitê da ONU contra a Tortura](#)
- [O Comitê da ONU para Eliminação da Discriminação contra as Mulheres](#)
- [O Comitê da ONU contra Desaparecimentos Forçados](#)



Aprimoramento da coordenação da ONU

A Resolução 33/2 do HRC destaca a necessidade de garantir melhor cooperação e coordenação entre os vários mecanismos de direitos humanos relevantes para a segurança dos jornalistas, especificando cada um dos listados acima.

Tendo em mente o aprimoramento da coordenação, a Resolução solicita ao OHCHR que prepare um relatório com uma visão geral desses mecanismos e uma análise de sua eficácia. Todos os envolvidos serão convidados a participar desse processo, que será concluído com a apresentação do relatório ao HRC em setembro de 2018, em sua 39ª Sessão.

**RESOLUÇÃO 33/2
SOBRE A SEGURANÇA
DOS JORNALISTAS**





Assembleia Geral

Distr.: Geral
6 de outubro de 2016

Original: Inglês

Conselho de Direitos Humanos

Trigésima terceira sessão

Item 3 da Agenda

Resolução adotada pelo Conselho de Direitos Humanos em 29 de setembro de 2016

33/2. A segurança dos jornalistas

Conselho de Direitos Humanos,

Orientado pelos objetivos e princípios da Carta das Nações Unidas,

Reafirmando a Declaração Universal dos Direitos Humanos e tendo em conta os tratados internacionais de direitos humanos relevantes, incluindo o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, a Convenção Internacional sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado, as Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949 e os respectivos Protocolos Adicionais de 8 de junho de 1977,

Tendo em conta todas as resoluções da Assembleia Geral sobre a segurança dos jornalistas e a questão da impunidade, incluindo a resolução 68/163, de 18 de dezembro de 2013, em que a Assembleia proclamou o dia 2 de novembro como o Dia Internacional da Prevenção de Crimes contra Jornalistas e a resolução 70/162, de 17 de dezembro de 2015, assim como as resoluções 1738 (2006) do Conselho de Segurança, de 23 de dezembro de 2006 e 2222 (2015), de 27 de maio de 2015, sobre a proteção de civis em conflitos armados,

Tando em conta também as resoluções 21/12, de 27 de setembro de 2012, e 27/5, de 25 de setembro de 2014, sobre a segurança dos jornalistas, a decisão 24/116 do Conselho, de 25 de setembro de 2013, sobre um painel de debates sobre a segurança dos jornalistas, e todas as outras resoluções relevantes da Comissão de Direitos Humanos e do

Conselho, em especial a resolução 12/16 do Conselho, de 2 de outubro de 2009, e todas as outras resoluções sobre o direito de liberdade de opinião e de expressão, a resolução do Conselho 13/24, de 26 de março 2010, sobre a proteção de jornalistas em situações de conflitos armados, resolução 28/16 do Conselho, de 26 de março de 2015, sobre o direito à privacidade na era digital, e as resoluções 26/13 do Conselho, de 26 de junho de 2014, e 32/13, de 1º de julho de 2016, sobre a promoção, a proteção e o gozo dos direitos humanos na Internet,

Acolhendo com satisfação o último relatório do Secretário Geral sobre a segurança de jornalistas e a questão da impunidade e levando em conta seu relatório anterior sobre o assunto,

Levando em conta todos os relatórios relevantes dos procedimentos especiais do Conselho de Direitos Humanos sobre a segurança dos jornalistas, em especial os relatórios do Relator Especial sobre a promoção e a proteção do direito de liberdade de opinião e de expressão e do Relator Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, apresentados ao Conselho em sua vigésima sessão, e o diálogo interativo sobre o assunto,

Levando em conta também o relatório do Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos sobre boas práticas na segurança de jornalistas, o painel de debates do Conselho de Direitos Humanos sobre a questão da segurança dos jornalistas, realizado em 11 de junho de 2014, e o relatório sumário do Gabinete do Alto Comissariado sobre o assunto,

Acolhendo com satisfação o importante trabalho da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura em prol da segurança dos jornalistas e registrando com apreço suas publicações de 2015, intituladas *Tendências Mundiais em Liberdade de Expressão e Desenvolvimento da Mídia e Criação de Segurança Digital para o Jornalismo*,

Registrando com apreço o Plano de Ação da ONU para a Segurança de Jornalistas e a Questão da Impunidade, endossado pelo Conselho de Coordenação de Chefes do Sistema das Nações Unidas em 12 de abril de 2012, no qual as agências, fundos e programas da ONU foram convidados a trabalhar com os Países-Membros visando um ambiente livre e seguro para jornalistas e profissionais da imprensa, seja em situações de conflito ou não, com o objetivo de fortalecer a paz, a democracia e o desenvolvimento em todo o mundo,

Acolhendo com satisfação o uso da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e os compromissos nele contidos para, dentre outros, promover sociedades pacíficas e inclusivas em prol de um desenvolvimento sustentável, garantindo acesso público a informações e protegendo a liberdade fundamental, de acordo com a legislação nacional e acordos internacionais, e, portanto, reconhecendo a importante contribuição da promoção e da proteção da segurança dos jornalistas nesse aspecto,

Acolhendo com satisfação também as iniciativas tomadas pelos Países, organizações de mídia e sociedade civil relevantes para a segurança dos jornalistas e registrando, nesse aspecto, os Princípios de Segurança dos Jornalistas Independentes e a Declaração Internacional sobre a Proteção de Jornalistas, apresentados no Congresso Mundial do International Press Institute, realizado em março de 2016, em Doha,

Conscientes de que o direito à liberdade de opinião e de expressão é um direito humano garantido a todos, de acordo com o artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e do Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos, e que se constitui em um dos fundamentos essenciais de uma sociedade democrática e uma das condições básicas para seu progresso e desenvolvimento,

Reconhecer que o trabalho dos jornalistas frequentemente os expõe a riscos específicos de intimidação, assédio e violência, cuja ocorrência frequentemente é um desestímulo para que os jornalistas continuem seu trabalho ou incentiva a autocensura, o que acaba por privar a sociedade de importantes informações.

Profundamente preocupados com as violações e abusos dos direitos de todos os seres humanos comprometidos com a segurança de jornalistas e profissionais da imprensa, incluindo assassinatos, tortura, desaparecimento forçado, captura arbitrária e detenção arbitrária, expulsão, intimidação, assédio, ameaças e atos de outras formas de violência,

Expressando profunda preocupação diante do crescente número de jornalistas e profissionais da imprensa que têm sido assassinados, torturados, capturados ou detidos nos últimos anos, como resultado direto de sua profissão,

Expressando ainda maior preocupação com ataques e violência contra jornalistas e profissionais da imprensa em situações de conflitos armados e tendo em conta, nesse respeito, que os jornalistas e os profissionais da imprensa envolvidos em missões profissionais perigosas em áreas de conflitos armados devem ser considerados civis, e, como

tais, devem ser protegidos, desde que não se adotem medidas que afetem negativamente sua situação como civis,

Expressando profunda preocupação com a crescente ameaça à segurança de jornalistas, imposta por agentes não governamentais, incluindo grupos terroristas e organizações criminosas,

Reconhecendo que estruturas jurídicas consistentes com as obrigações e compromissos internacionais de direitos humanos dos países são uma condição essencial para um ambiente seguro e propício para os jornalistas, e expressando profunda preocupação com a má utilização das leis, políticas e práticas nacionais para dificultar ou limitar a capacidade dos jornalistas de realizarem seu trabalho de maneira independente e sem interferências indevidas,

Reconhecendo os riscos específicos enfrentados por jornalistas mulheres no exercício de seu trabalho e salientando nesse contexto a importância de adotar uma abordagem que leve em conta a questão do gênero, ao considerar medidas para tratar da segurança dos jornalistas,

Enfatizando os riscos específicos relacionados à segurança de jornalistas na era digital, incluindo a particular vulnerabilidade de jornalistas de se tornarem alvos de controle e/ou interceptação ilegal ou arbitrária, contrários aos seus direitos de privacidade e de liberdade de expressão,

Reconhecendo a função fundamental dos jornalistas e profissionais da imprensa no contexto de eleições, incluindo a de informar ao público sobre candidatos, suas plataformas e debates em curso, e expressando profunda preocupação com o crescimento de ataques contra jornalistas e profissionais da imprensa durante períodos de eleições,

Considerando que a impunidade por ataques e violência contra jornalistas constitui um dos maiores desafios à segurança de jornalistas e que garantir a responsabilização por crimes cometidos contra jornalistas é um elemento-chave na prevenção de futuros ataques,

1. *Condena inequivocamente* todos os ataques e violência contra jornalistas e profissionais da imprensa, como tortura, assassinatos, desaparecimentos forçados, captura arbitrária e detenção arbitrária, intimidação, ameaças e assédio, inclusive por meio de ataque ou encerramento forçado de seus escritórios e veículos de comunicação, em situação de conflito ou não;

2. *Também condena inequivocamente* ataques específicos contra jornalistas mulheres no exercício de seu trabalho, incluindo discriminação e violência sexual e de gênero, intimidação e assédio, on-line e off-line;

3. *Condena veementemente* a impunidade reinante de ataques e violência contra jornalistas e expressa profunda preocupação de que a grande maioria desses crimes fique sem punição, o que, por sua vez, contribui para a recorrência de tais crimes;

4. *Exorta* que os Países envidem todos os esforços possíveis para impedir a violência, ameaças e ataques contra jornalistas e profissionais da imprensa, de forma a garantir a responsabilização por meio da condução de investigações imparciais, rápidas, completas, independentes e eficazes sobre toda suposta violência, ameaça e ataque contra jornalistas e profissionais da imprensa sob sua jurisdição, para levar à justiça os agressores, inclusive aqueles responsáveis por comandar, conspirar para o crime ou acobertar tais crimes, garantindo que as vítimas e suas famílias tenham acesso a reparações apropriadas;

5. *Convida* os Países a criar e a manter, de direito e de fato, um ambiente seguro e propício para que os jornalistas realizem seu trabalho de maneira independente e sem interferência indevida, inclusive por meio de (a) medidas legislativas; (b) apoio ao poder judiciário para que sejam considerados treinamentos e conscientização, bem como treinamento de apoio e conscientização entre agentes da lei e militares, assim como entre jornalistas e a sociedade civil, no que diz respeito às obrigações e compromissos associados aos direitos humanos e leis humanitárias internacionais relativos à segurança de jornalistas; (c) monitoramento e comunicação regulares sobre ataques contra jornalistas; (d) condenação pública, inequívoca e sistemática da violência e ataques e (e) dedicação de recursos necessários para investigar e condenar tais ataques;

6. *Também convida* os Países a desenvolver e implementar estratégias para combater a impunidade dos ataques e violência contra jornalistas, inclusive por meio da utilização, quando apropriado, de boas práticas, como as identificadas durante o painel de debates realizado em 11 de junho de 2014 e/ou compiladas no relatório do Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos,⁴ dentre outros aspectos:

- (a) A criação de unidades de investigação especiais ou comissões independentes;
- (b) A indicação de um promotor especializado;
- (c) A adoção de protocolos e métodos específicos de investigação e repressão;
- (d) O treinamento de promotores e do poder judiciário na segurança de jornalistas;
- (e) O estabelecimento de mecanismos de coleta de informações, como bancos de dados, para permitir a coleta de informações devidamente verificadas sobre ameaças e ataques contra jornalistas;
- (f) O estabelecimento de um mecanismo de alerta antecipado e atendimento rápido para dar aos jornalistas, quando ameaçados, acesso imediato às autoridades e medidas de proteção;

7. *Convida ainda os* Países a implementar de maneira mais eficaz a estrutura legal aplicável para a proteção de jornalistas e profissionais da imprensa a fim de combater a impunidade dominante, inclusive por meio de mecanismos de repressão com a capacidade de estar atentos à segurança desses profissionais;

8. *Exorta* os Países a tornar suas leis, políticas e práticas totalmente conformes com suas obrigações e compromissos segundo as leis internacionais de direitos humanos, e, quando necessário, analisá-los e alterá-los de modo que a habilidade dos jornalistas e profissionais da imprensa de realizar seu trabalho de maneira independente e sem interferência indevida não seja limitada;

9. *Recomenda* a libertação imediata e incondicional de jornalistas e profissionais da imprensa que tenham sido capturados ou detidos arbitrariamente, feitos reféns ou que tenham sido vítimas de desaparecimento forçado;

10. *Convida* todos os Países a atentar de formar especial para a segurança dos jornalistas durante períodos de eleição e durante a cobertura de eventos nos quais as pessoas estejam exercendo seus direitos de reuniões pacíficas e de liberdade de expressão, considerando sua função específica, exposição e vulnerabilidade;

11. *Convida* os Países a garantir que medidas de combate ao terrorismo e preservação da segurança nacional ou da ordem pública estejam em conformidade com suas obrigações nos termos das leis internacionais e não prejudiquem de forma arbitrária e indevida o trabalho e a segurança de jornalistas, inclusive por meio de captura ou detenção arbitrária ou ainda ameaças nesse sentido;

12. *Também convida os* Países a proteger, de direito e de fato, a confidencialidade das fontes dos jornalistas, em reconhecimento da função essencial dos jornalistas na promoção da responsabilização do governo e uma sociedade inclusiva e pacífica, sujeita apenas a exceções limitadas e claramente definidas previstas nas estruturas legais, inclusive autorização judicial, em conformidade com as obrigações dos Países segundo as leis internacionais dos direitos humanos;

13. *Enfatiza* que, na era digital, ferramentas de criptografia e o anonimato tornaram-se vitais para que muitos jornalistas exerçam livremente seu trabalho e o gozo dos direitos humanos, em particular seus direitos à liberdade de expressão e à privacidade, incluindo a garantia de suas comunicações e a proteção da confidencialidade de suas fontes, bem como convida os Países a não interferir no uso de tais tecnologias, sem nenhuma restrição nesse sentido, em conformidade com as obrigações dos Países segundo as leis internacionais dos direitos humanos;

14. *Também destaca* importante papel que as organizações de mídia podem desempenhar na disponibilização de segurança, conscientização de riscos, segurança digital e treinamento, e orientações de autodefesa para jornalistas e profissionais da imprensa, juntamente com equipamentos de proteção e seguros, quando necessário;

15. *Salienta* a necessidade de garantir melhor cooperação e coordenação em nível internacional, inclusive por meio de assistência técnica e capacitação, no que se refere a garantir a segurança de jornalistas, e incentiva mecanismos e órgãos internacionais, nacionais, regionais e sub-regionais de direitos humanos, incluindo os procedimentos especiais relevantes do Conselho dos Direitos Humanos, órgãos de tratado e instituições nacionais de direitos humanos, na estrutura de seus decretos, para continuar a tratar dos aspectos relevantes da segurança de jornalistas em seu trabalho;

16. *Convida* as agências das Nações Unidas, seus fundos e programas, outras organizações internacionais e regionais, Países-Membros e todos os envolvidos relevantes, quando aplicável e no escopo de seus decretos, a aumentar a cooperação visando a promoção da conscientização e da implementação do Plano de Ação da ONU para Segurança de Jornalistas e a Questão da Impunidade, e, para tal fim, convida os Países a cooperar com entidades relevantes das Nações Unidas, em especial, a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura, procedimentos especiais relevantes do Conselho dos Direitos Humanos e mecanismos regionais e internacionais de direitos humanos;

17. *Convida* os Países a compartilhar voluntariamente informações sobre a situação de investigações de ataques e violência contra jornalistas, inclusive como resposta a solicitações por parte da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura, por meio do mecanismo operado por seu Programa Internacional de Desenvolvimento da Comunicação;

18. *Incentiva os Países* a continuar a tratar da questão da segurança de jornalistas por intermédio do processo de análise periódica universal;

19. *Solicita ao Alto Comissário* que prepare um relatório com uma síntese dos mecanismos disponíveis relacionados com a garantia da segurança de jornalistas, inclusive os atuais mecanismos internacionais e regionais de prevenção, proteção, monitoramento e denúncias, com o objetivo de fornecer uma análise de sua eficácia, em colaboração com os Países, os mecanismos propriamente ditos e todos os outros envolvidos relevantes, e que o apresente ao Conselho dos Direitos Humanos em sua trigésima nona sessão;

20. *Decide* continuar sua análise da segurança de jornalistas em conformidade com seu programa de trabalho.

38ª reunião
29 de setembro de 2016

[Aprovado sem votação.]



EM DEFESA DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE INFORMAÇÃO

ARTIGO 19

Free Word Centre

60 Farringdon Road, Londres

EC1R 3GA

Reino Unido

T: +44 20 7324 2500 / F: +44 20 7490 0566 / E: info@article19.org

W: www.article19.org / Tw: [@article19org](https://twitter.com/article19org) [@article19UN](https://twitter.com/article19UN)

facebook.com/article19org

© ARTIGO 19, 2017